



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.129, DE 2013

(Do Sr. Marcio Bittar)

Dispõe sobre a utilização das faixas de terras agricultáveis que margeiam as rodovias federais para plantio de culturas de subsistência e de aproveitamento agroindustrial.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO

E

DESENVOLVIMENTO RURAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder Público, através do DNIT, Organismo vinculado ao Ministério dos Transportes, concederá permissão, a título provisório, para utilização das faixas de terra que margeiam as rodovias federais, com vista ao plantio de culturas anuais de subsistência.

Art. 2º A presente permissão se fará apenas às famílias que reconhecidamente se dediquem as atividades agrícolas, não sejam proprietárias de lotes rurais e estejam cadastradas nas delegacias regionais e postos do DNIT.

Art. 3º As faixas de terras a que se refere o presente Projeto de Lei terão suas áreas fixadas para efeito de plantios, com base em módulos para sustentação familiar.

Art. 4º A assistência técnica e a extensão rural exigíveis ao conjunto destes produtores se dará através de convênios a serem estabelecidos entre Cooperativas, a serem formadas pelos próprios produtores e organismos de ação específica, atuantes no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização das faixas de terras agricultáveis que margeiam as rodovias federais, em bases acima referenciadas, certamente virá a constituir-se em medida de ampla relevância para a economia rural brasileira, face ao conjunto de suas possíveis e benéficas repercussões.

É certo que grande parte das estradas brasileiras padecem com a falta de manutenção das suas margens, o que causa grandes transtornos aos motoristas. A presente proposição visa garantir a manutenção dessas margens ao mesmo tempo em que busca garantir sustentação familiar de baixa-renda

Importante destacar, que não as ocupações das margens acontecem, por parte de trabalhadores rurais isolados ou em grupos e mesmo por

proprietários de glebas anexas a essas faixas, em superfícies até bastantes extensas, neste ultimo caso.

Evidentemente, à proporção em que se escasseiam as glebas para plantio de subsistência nas cercanias dos grandes centros urbanos, aumentam os contingentes de trabalhadores rurais que, sem perspectivas de trabalho remunerado, encontrarão neste tipo de ocupação e aproveitamento de terras marginais às rodovias um meio de sustentação.

E é justamente para evitarmos conflitos de grandes proporções que optamos pela viabilidade de fornecimento pelo Poder Público, através do DNIT, de permissões para utilização provisória das faixas de terras marginais às rodovias federais, acompanhadas de um mínimo de suporte infraestrutural, como relatado, a partir da assistência técnica e da extensão rural publicas.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2013.

Deputado MÁRCIO BITTAR

FIM DO DOCUMENTO
